



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## DECRETO EXECUTIVO N.º 006/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

**“DECRETA ESTADO DE ALERTA E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO COMBATE DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E AO CONTROLE DAS DOENÇAS OCASIONADAS PELOS VÍRUS POR ELE TRANSMITIDO, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL DECORRENTE DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS”.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, I, da Constituição Federal, que cita a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, determina a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya, do Zika Vírus e da febre amarela;

CONSIDERANDO que entre os dias 01/01/2024 – 22/01/2024, o Município de Delfinópolis registrou 159 notificações de casos suspeitos de dengue, sendo 67 casos positivos para o sorotipo II de Dengue;

CONSIDERANDO o alto volume de materiais descartáveis e entulhos acumulados nas vias públicas e residências do município, que propiciaram o aumento dos focos de reprodução do mosquito transmissor da dengue;

CONSIDERANDO o índice de infestação predial (IIP) de 7,7 no Município de Delfinópolis, detectado pelo levantamento rápido do índice de infestação pelo aedes aegypti (LIRAA) apurado até a última semana do mês de janeiro, acima do limite estabelecido pelo Ministério da Saúde de 1 (hum);

CONSIDERANDO o informe oficial de circulação do sorotipo 4 (DEN 4) no estado de Minas Gerais, para o qual a população encontra-se susceptível;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONSIDERANDO que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor da dengue, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

CONSIDERANDO a alta demanda de atendimento e de reidratação da população em virtude do diagnóstico de dengue;

## DECRETA:

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica decretado o estado de alerta contra a dengue no Município de Delfinópolis-MG.

**Parágrafo único** – O estado de alerta contra a dengue de que trata o caput deste artigo perdurará pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificados ou não, públicos, privados ou mistos, compete a adoção de todas as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue

**Art. 3º** - O estado de alerta declarado por este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas e ações necessárias para:

I - o combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, pela Fundação Nacional da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde e

II - o controle das doenças causadas pelos vírus transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*.

### CAPITULO II ADOÇÃO DE MEDIDAS INTERSETORIAIS

**Art. 4º** - Como medida de combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e visando proteger a saúde coletiva, o Município de Delfinópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, institui o “1º Mutirão contra a dengue - 2024”, no período indicado no parágrafo único do artigo 1º, com início na data de publicação do presente Decreto.

**Parágrafo único** - As ações decorrentes do “1º Mutirão contra a dengue - 2024” ocorrerão no horário de 09:00 até 19:00, nos dias em que perdurar o estado de alerta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Art. 5º** - Para auxiliar na execução das medidas previstas no artigo anterior, fica a Secretaria da Saúde do Município autorizada a requisitar pessoal, veículos e equipamentos dos demais órgãos da administração pública municipal, notadamente os seguintes:

- I- Os servidores JOÃO MARCELO AMARAL ASSIS e MAGNO ALVES DE VASCONCELOS, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Serviços Urbanos ficam designados para acompanhar os agentes de combate a endemias na execução do “1º Mutirão contra a dengue - 2024”, conforme dias e horários acima especificados.
- II- Os servidores JANDERSON PINHEIRO DA CUNHA e FRANCISCO CARLOS DE MORAIS, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ficam designados para acompanhar os agentes de combate a endemias na execução do “1º Mutirão contra a dengue - 2024”, conforme dias e horários acima especificados.
- III- Os agentes comunitários de saúde da ESF – Estratégia de Saúde da Família do Município ficam designados para acompanhar os agentes de combate a endemias na execução do “1º Mutirão contra a dengue - 2024”, conforme dias, horários e área de atuação constante do cronograma anexo. Os agentes comunitários de saúde deverão formalizar em relatório e adotar as medidas necessárias para os casos de acumulação compulsiva e congêneres, após prévia identificação dos agentes comunitários de endemia.
- IV- O caminhão de placa HLF 6877, a retroescavadeira e o servidor JEAN CARLOS AGUIAR, ficam requisitados da Secretaria Municipal de Viação Transporte e Estradas para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde pelo período que durar o estado de alerta.
- V- A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura adotará de imediato cronograma para adequação das galerias de águas pluviais.

## CAPITULO III DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

**Art. 6º**- Considerando as disposições da Lei n.º 13.301 de 27 de junho de 2016, a qual regulamenta a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika ; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao vetor da dengue.

**Art. 7º** - Verificada a presença do mosquito transmissor da dengue, em suas diversas fases de desenvolvimento, ou a ocorrência da doença na localidade, fica a autoridade sanitária autorizada a ingressar na respectiva habitação, terreno, edifício ou estabelecimento, na forma do disposto neste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Art. 8º** - Dentre as medidas que poderão ser determinadas para a contenção da doença e o controle de seu vetor, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam-se:

I - o ingresso compulsório em imóveis particulares e públicos, nos casos de recusa ou de ausência de pessoa que possa permitir a entrada do Agente/Fiscal de Saúde, quando isso se fizer necessário para a contenção da doença ou do agravo à saúde;

II - a inviabilização, apreensão e destinação de materiais que possam se constituir em potenciais criadouros de vetores que representem risco à Saúde Pública;

III - a obrigatoriedade das imobiliárias permitirem acesso aos agentes sanitários para vistorias nos imóveis sob sua responsabilidade;

IV - a obrigatoriedade da manutenção de terrenos limpos;

V - outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção da doença.

§ 2º Todas as medidas de polícia que impliquem na redução da liberdade do indivíduo ou em restrição ao direito de propriedade deverão observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

§ 3º Os produtos apreendidos de que trata o inciso II terão destinação a critério da autoridade sanitária, cabendo desde inutilização até doação às cooperativas de reciclagem, sem custos para a municipalidade.

§ 4º A recusa no atendimento das determinações sanitárias constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis, respectivamente, na forma do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, sem prejuízo da possibilidade da execução compulsória da determinação, bem como de aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 9º** - No caso de ausência de moradores no domicílio suspeito de ter focos de *Aedes aegypti*, o Agente/Fiscal de Saúde fará três tentativas de entrada, em dias e horas diferentes, deixando notificação no imóvel sobre o dia e a hora que retornará para novas vistorias.

§ 1º Havendo insucesso após três tentativas, e ausência de contato do proprietário, a autoridade sanitária poderá ingressar compulsoriamente no imóvel para efetivação das medidas necessárias à prevenção e controle do vetor da dengue.

§ 2º Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o Agente/Fiscal de Saúde responsável pela visita deverá providenciar a recolocação das fechaduras depois de realizada a ação e emitir relatório de vistoria, assinado por duas testemunhas.

§ 3º Constarão do relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika ;

III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

**Art. 10º** - Sempre que for verificada a impossibilidade, do ingresso em domicílios suspeitos de terem focos de vetores, será deixada notificação no imóvel para que o responsável entre em contato com o órgão de controle de vetores no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando sobre a necessidade de ingresso do Agente/Fiscal de Saúde no imóvel para aplicação de medidas de controle do mosquito transmissor da dengue.

§ 1º Não havendo qualquer resposta, a autoridade sanitária providenciará nova visita, ocasião em que o Agente designado poderá ingressar compulsoriamente no imóvel para efetivação das medidas necessárias à prevenção e controle do vetor da dengue.

§ 2º Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o Agente de Saúde responsável pela visita deverá providenciar a recolocação das fechaduras depois de realizada a ação e emitir relatório de vistoria, assinado por duas testemunhas.

**Art. 11º** - Em caso de recusa do proprietário, morador, possuidor, locatário ou responsável em permitir o ingresso do Agente/Fiscal de Saúde no endereço suspeito de ter algum foco de *Aedes aegypti*, poderá a autoridade sanitária proceder ao ingresso compulsório no imóvel, ocasião em que o Agente/Fiscal designado, acompanhado de força policial, poderá ingressar compulsoriamente no imóvel para efetivação das medidas necessárias à prevenção e controle do vetor da dengue.

**Art. 12º** - Sempre que houver a necessidade de ingresso compulsório em imóveis particulares, o Fiscal de Vigilância em Saúde designado como autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância em saúde, lavrará, no local em que for verificada a recusa ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, uma Notificação de Infração e Ingresso Compulsório que conterá:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora da Notificação;

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: "PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO COMPULSÓRIO";

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente da decisão tomada pela autoridade sanitária;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º O Fiscal de Vigilância de Saúde é responsável pelas declarações que fizer na Notificação de Infração e Ingresso Compulsório, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3º Sempre que se mostrar necessário, o Agente/Fiscal de Saúde poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local, que adotará ainda as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

## CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º** - Durante a vigência deste Decreto, serão consideradas autoridades sanitárias, para os fins nele previstos, além dos demais servidores com tais atribuições, os agentes de combate a endemias e os servidores requisitados neste Decreto.

**Art. 14º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 23 de janeiro de 2024.

**SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS**  
**Prefeita de Delfinópolis**